

DECRETO Nº 35931

Institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Guarulhos - PMU-Guarulhos 2019.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; e o que conta no processo administrativo nº 28096/2017;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, ao instituir as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana - PNMU, determinou, em seu artigo 24, § 1º, que os municípios acima de 20.000 (vinte mil) habitantes, sujeitos à elaboração de plano diretor, elaborem Plano de Mobilidade Urbana, de maneira integrada e com ele compatível, ou nele inserido;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar a atualização periódica estabelecida pelo inciso XI, do art. 24 da referida Lei, com vistas a garantir o aprimoramento da mobilidade da mobilidade urbana;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 6.055, de 30 de Dezembro de 2004, que aprovou o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Social do Município de Guarulhos, em seu art. 117, inciso I, exigiu que o Município elaborasse o Plano de Desenvolvimento Urbano de Transportes, Sistema Viário e de Cargas;

CONSIDERANDO que está em curso na Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que apresenta proposta de revisão do Plano Diretor de 2004 e que prevê a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de Guarulhos; e

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a melhoria da qualidade de vida da população, quanto às condições de segurança e fluidez do trânsito, garantindo a continuidade das atividades essenciais da cidade;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Plano de Mobilidade Urbana de Guarulhos - PMU-Guarulhos, integrante deste Decreto, em cumprimento ao disposto no art. 117, inciso I, da Lei Municipal nº 6.055, de 30 de Dezembro de 2004.

Parágrafo único. O PMU-Guarulhos e os diagnósticos utilizados na sua elaboração serão disponibilizados na página eletrônica da Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana.

§ 1º O PMU-Guarulhos é o instrumento de planejamento e de gestão da Política Municipal de Mobilidade Urbana de Guarulhos-PMMUG, tendo por finalidade orientar as ações do Município no que se refere aos modos, serviços e infraestrutura viária e de transporte, da gestão e comunicação, que garantem os deslocamentos de pessoas, cargas e mercadorias em seu território, com vistas a atender às necessidades atuais e futuras da mobilidade no Município para os próximos 10 (dez) anos.

§ 2º Para melhorar as condições de mobilidade urbana, o Poder Executivo priorizará a adequação do planejamento, o ordenamento e a operação da circulação urbana, atuando em cooperação com entidades públicas e privadas, em consonância com as políticas ambientais, de uso e ocupação do solo, de desenvolvimento econômico e de gestão da mobilidade.

Art. 2º O PMU-Guarulhos considera a mobilidade e a acessibilidade urbana como resultante da política de transporte e circulação combinada com a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano estabelecida no Plano Diretor de Guarulhos.

Art. 3º A Política Municipal de Mobilidade Urbana, em consonância com o que estabelece a Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 está fundamentada nos seguintes princípios:

I - acessibilidade universal;

II - desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;

IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano e na circulação urbana;

V - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Municipal de Mobilidade Urbana;

VI - segurança nos deslocamentos das pessoas;

VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços; e

VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Mobilidade Urbana:

I - reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;

II - ter como prioridade os serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado na distribuição do espaço viário;

III - integração entre os modos e serviços de transportes urbanos;

IV - promover a educação de trânsito, através de planos, programas, projetos e campanhas educativas objetivando a divulgação das normas de trânsito para a circulação segura;

V - prever a relação e integração entre o transporte coletivo, o uso e ocupação do solo e o sistema viário municipal;

VI - garantir a integração intermodal do transporte público coletivo, municipal e metropolitano, possibilitando a integração física e tarifária; **VII** - promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades;

VIII - promover a melhoria contínua dos serviços, equipamentos e instalações relacionados à mobilidade;

IX - promover o aperfeiçoamento da logística e do transporte de cargas;

X - promover a segurança no trânsito;

XI - reduzir o tempo médio das viagens de transporte coletivo;

XII - promover a acessibilidade nos componentes dos sistemas de mobilidade urbana municipal e no passeio público;

XIII - implementar um ambiente adequado ao deslocamento dos modos não motorizados de transporte; e

XIV - consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

Art. 5º Com o propósito de atingir as diretrizes enumeradas no artigo 4º deste Decreto, a Política Municipal de Mobilidade Urbana possui os seguintes objetivos:

I - garantir a equidade no uso do sistema viário e no acesso dos cidadãos ao transporte coletivo, de forma a reduzir as desigualdades e promover a acessibilidade universal;

II - considerar o pedestre como agente prioritário do sistema, garantindo a acessibilidade universal, priorizando os modos de transportes ativo sobre os motorizados e garantindo a segurança na circulação em geral;

III - aperfeiçoar a infraestrutura e mobiliário urbano, a acessibilidade nas áreas de maior tráfego e a fluidez do trânsito;

IV - priorizar a manutenção e pavimentação do sistema viário nas vias pelas quais o tráfego de transporte público e de cargas é mais intenso;

V - estabelecer instrumentos de controle da oferta de vagas de estacionamento em áreas públicas e privadas, inclusive para operação da atividade de compartilhamento de vagas;

VI - distribuir de forma justa os benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços de mobilidade urbana;

VII - adequar os passeios, as calçadas, faixas de pedestres, transposições, passarelas e rede semaforica às necessidades das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida conforme normas técnicas regulamentares pertinentes, eliminando barreiras físicas que possam apresentar riscos à circulação do usuário, garantindo assim a acessibilidade universal a todos os cidadãos;

VIII - melhorar as condições de circulação de cargas no Município com definição de trajetos, de horários e de caracterização de veículos e tipos de carga;

IX - incentivar a mobilidade ativa como meio de transporte, em especial o uso de bicicletas, com o aumento da estrutura cicloviária no Município;

X - aprimorar o sistema de transporte público coletivo elevando o desempenho técnico operacional do sistema, visando a otimização e o aumento da confiabilidade, conforto, segurança e qualidade dos veículos empregados no sistema;

XI - incentivar a renovação da frota do transporte público coletivo e individual urbano, a fim de reduzir a poluição sonora, as emissões de gases de efeito estufa, utilizando veículos movidos com fontes de energias renováveis ou combustíveis menos poluentes;

XII - garantir a implantação de redutores de velocidade nas vias, para melhoria da segurança;

XIII - estipular padrões de emissão de poluentes para locais e horários determinados, podendo condicionar o acesso e a circulação aos espaços urbanos;

XIV - gradativamente, a partir de estudos, garantir que o estacionamento de veículos e implantação de pontos de táxi ocorram em vias onde não haja o tráfego de transporte público coletivo, garantindo a fluidez do sistema;

XV - proporcionar a integração da cidade através dos sistemas viário, de transportes, de ciclovia e de circulação de pedestres, com a criação da Via Arterial Especial Circular;

XVI - implantar o anel viário do entorno do Aeroporto Internacional buscando conectá-lo a futura alça de ligação do Rodoanel ao Aeroporto;

XVII - implantar a malha metroferroviária com vistas à articulação metropolitana; e

XVIII - quando da elaboração e implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, articular com o Plano Diretor e demais Planos Urbanísticos, de modo a integrar o uso e ocupação do solo com as vias estruturais de transporte público.

Parágrafo único. Planos e projetos urbanísticos deverão ser elaborados conforme a necessária integração entre o sistema de mobilidade e o sistema de uso e ocupação do solo, considerando-se a capacidade de suporte dos componentes dos sistemas de mobilidade.

CAPÍTULO II DOS CONTEÚDOS DO PLANO

Art. 6º O PMU de Guarulhos deverá contemplar:

I - os objetivos estratégicos coerentes com os princípios e diretrizes da Política Municipal de Mobilidade Urbana;

II - ações e políticas que associam o uso e a ocupação do solo à capacidade de transporte, de forma a contribuir para o desenvolvimento urbano econômico e social da cidade, propondo alterações na legislação, quando necessário;

III - medidas que contribuam para a diminuição do impacto ambiental do sistema de mobilidade urbana, tanto na redução de emissões de poluentes, quanto na diminuição do impacto nas áreas e atividades urbanas, priorizando os modos de transporte que acarretam menor impacto ambiental;

IV - programas, projetos e infraestruturas destinados aos modos de transporte não motorizados, que deverão contemplar a sua integração aos demais modos de transporte;

V - os serviços de transporte coletivo em suas diversas escalas, contendo:

a) a rede estruturante do transporte público coletivo;

b) a composição das linhas do sistema alimentador; e

c) o sistema complementar ao transporte coletivo, tais como: o transporte escolar, o transporte fretado, taxis, aplicativos e outros possíveis serviços que vierem a ser implantados.

VI - as infraestruturas do sistema de mobilidade urbana voltadas para o transporte coletivo, especificando as áreas prioritárias a serem definidas por meio de:

a) construção de vias, pistas e faixas exclusivas e preferenciais para o transporte público coletivo; e

b) implantação de terminais, estações de transferência, bem como abrigos para pontos de parada.

VII - o sistema viário em conformidade com a lei de hierarquização viária, cuja revisão está prevista neste plano;

VIII - a garantia de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

IX - estimular ações com vistas a ampliar a mobilidade da população de baixa renda, no que se refere aos modos de transporte coletivo;

X - a integração dos modos de transporte público e destes com os privados e os não motorizados, incluindo medidas que permitam minimizar os conflitos intermodais;

XI - a operação e o disciplinamento do transporte de carga na infraestrutura viária, a partir do conceito de logística urbana, de forma a compatibilizar a movimentação de passageiros com a distribuição das cargas, respeitando e garantindo o espaço de circulação das mesmas de forma eficiente e eficaz no espaço urbano;

XII - ações referentes aos polos geradores de tráfego, de forma a equacionar estacionamento e operações logísticas e integrá-los aos modos de transporte coletivo e não motorizados;

XIII - política de estacionamento integrada às diretrizes do planejamento urbano municipal e a matriz de transporte coletivo do Município; e

XIV - os mecanismos e instrumentos de financiamento do transporte público coletivo e da infraestrutura de mobilidade urbana.